



Apólice Garantia: 2354155625
Contrato: 2158/25
Registro: 232354/254

APÓLICE - SEGURO GARANTIA

EMITENTE:

BDB TRUST FINANCE LTDA

CNPJ: 41.946.295/0001-70

ENDEREÇO: RUA LUIS GOMES VIEIRA JUNIOR, 15

BAIRRO: SÃO JOÃO

CIDADE: VOLTA REDONDA

ESTADO: RJ

CEP: 27.253-300

INSTITUIÇÃO AVALISTA

BDB TRUST FINANCE LTDA

CNPJ: 41.946.295/0001-70

BENEFICIÁRIO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES -
GOINFRA

CNPJ: 03.520.933/0001-06

ENDEREÇO: AV. GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA N.º 20 ED

BAIRRO: CONJUNTO CAIÇARA

CIDADE: GOIÂNIA

ESTADO: DISTRITO FEDERAL

CEP: 74.775-013

AFIANÇADO

DAVARRO ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 57.786.622/0001-04

ENDEREÇO: TRECHO 01, LOTE 630-780, EDIF. PRAÇA CAPITAL, BLOCO 03B,
SALA 117

BAIRRO: SIA

CIDADE: BRASÍLIA

ESTADO: DISTRITO FEDERAL

CEP: 71.200-011

DATA DA EMISSÃO

10/10/2025

DATA DE VENCIMENTO

10/10/2026

VALOR DA GARANTIA BANCÁRIA

R\$ 17.379,46 (dezesete mil trezentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos)

Por este instrumento particular de Contrato de Garantia Bancária, os contratantes abaixo:

a) **BDB TRUST FINANCE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 41.946.295/0001-70, com RUA LUIS GOMES VIEIRA JUNIOR, 15 - Bairro São João - Volta Redonda, Estado de Rio de Janeiro, neste ato representada por seus sócios e denominada simplesmente por "EMITENTE";

b) **BDB TRUST FINANCE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 41.946.295/0001-70, com RUA LUIS GOMES VIEIRA JUNIOR, 15 - Bairro São João - Volta Redonda, Estado de Rio de Janeiro, neste ato representada por seus sócios e denominada simplesmente por "AVALISTA";

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, autarquia estadual criada pela Lei n.º 13.550, de 11 de novembro de 1999, jurisdicionada à Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, por força da Lei estadual n.º 21.792, de 16 de fevereiro de 2023 e do Decreto Estadual n.º 10.218 de 16 de fevereiro de 2023, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida n.º 20, esq. c/ BR-153, km 3,5, Conjunto Caiçara, Goiânia - Goiás, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada "**BENEFICIÁRIO**";

DAVARRO ENGENHARIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 57.786.622/0001-04, sediado(a) na SIA Trecho 01, Lote 630-780, Edif. Praça Capital, Bloco 03B, Sala 117, Brasília/DF - CEP:

71.200-01, por seu(s) representante(s) legal(is) ao final assinado(s), doravante denominada simplesmente por **"AFIANÇADO"**

DO OBJETO DA GARANTIA BANCÁRIA

O objeto do presente instrumento é garantir única e exclusivamente para o "Contratação de empresa especializada para implantação de trevo rodoviário em nível para acesso ao setor industrial Munir Calixto, na rodovia GO-330, em Anápolis-GO" Pelo presente CONTRATO e na melhor forma de direito, o "Fiador" e o "Afiançado" avençam a emissão de GARANTIA que se regerá pelas Cláusulas a seguir estabelecidas, que mutuamente aceitam e pelas quais se obrigam.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

Cláusula 1 - A "INSTITUIÇÃO AVALISTA" é responsável junto ao banco emissor da Garantia Bancária "b) BDB - BANCO DIGITAL DO BRASIL LTDA.", devidamente identificado, a emissão de Garantia fidejussória, tendo como beneficiário **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA** e afiançado **DAVARRO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no Cadastro única e exclusivamente com o objetivo do fiel e cabal cumprimento do "Contratação de empresa especializada para implantação de trevo rodoviário em nível para acesso ao setor industrial Munir Calixto, na rodovia GO-330, em Anápolis-GO" pelo prazo de 12 meses, no valor máximo de até R\$ 92.055,44 (noventa e dois mil e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Cláusula 1.1 A Garantia Bancária garantirá as obrigações contratualmente assumidas pelo "Afiançado" perante o Beneficiário, mediante emissão de Garantia Bancária na qual serão estabelecidos finalidades, valores, prazos e demais condições da garantia, de acordo com o contrato garantido, ainda de acordo como citado na cláusula "do objeto da Garantia Bancária".

Cláusula 1.2 - O Draft da Garantia e o(s) contrato(s) afiançado(s), firmado(s) entre o "Afiançado" e o "beneficiário", será(ão) anexado(s) a este contrato, passando a constituir parte(s) integrante (s) dele, para todos os fins e efeitos de direito.

Cláusula 2 - O "Afiançado" declara conhecer a extensão da Garantia Bancária que vier solicitar ao "Afiançado", estando de pleno acordo para que "Emissor" a emita e a cumpra, conforme nela contido, independentemente de prévia anuência ou interferência dele, "Afiançado", ou de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial.

Cláusula 2.1 - Fica ressalvado que o "Emissor" não responderá quando o descumprimento decorra de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) casos fortuitos ou de força maior;
- b) atos ou fatos de responsabilidade do beneficiário;
- c) modificação acordada entre "Afiançado" e o "Beneficiário" que se relacione ao objeto da fiança, sem concordância expressa e por escrito do "AVALISTA".

Cláusula 3 -. As fianças abrangidas pela presente garantia fidejussória, serão as do quadro a seguir:

EMITENTE

BDB TRUST FINANCE LTDA

CNPJ: 41.946.295/0001-70

ENDEREÇO: RUA LUIS GOMES VIEIRA JUNIOR, 15

BAIRRO: SÃO JOÃO

CIDADE: VOLTA REDONDA

ESTADO: RJ

CEP: 27.253-300

INSTITUIÇÃO AVALISTA

BDB TRUST FINANCE LTDA

CNPJ: 41.946.295/0001-70

BENEFICIÁRIO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA

CNPJ: 03.520.933/0001-06

ENDEREÇO: AV. GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA N.º 20 EDIFÍCIO
SEDE DO DER/DF

BAIRRO: CONJUNTO CAIÇARA

CIDADE: GOIÂNIA

ESTADO: DISTRITO FEDERAL

CEP: 74.775-013

AFIANÇADO

DAVARRO ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 57.786.622/0001-04

ENDEREÇO: TRECHO 01, LOTE 630-780, EDIF. PRAÇA CAPITAL, BLOCO 03B,
SALA 117

BAIRRO: SIA

CIDADE: BRASÍLIA

ESTADO: DISTRITO FEDERAL

CEP: 71.200-011

DATA DA EMISSÃO

10/10/2025

DATA DE VENCIMENTO

10/10/2026

VALOR DA GARANTIA

R\$ 17.379,46 (dezessete mil trezentos e setenta e nove reais e
quarenta e seis centavos)

OBJETO OBRIGAÇÃO

""Contratação de empresa especializada para implantação de trevo
rodoviário em nível para acesso ao setor industrial Munir Calixto,
na rodovia GO-330, em Anápolis-GO".

DO CUSTO DO SEGURO GARANTIA

Cláusula 4 - O "Afiançado" se obriga a efetuar o pagamento
de **R\$ 2.700,00 (DOIS MIL SETECENTOS REAIS)**, ao AVALISTA, sendo o
pagamento à vista, efetuado no ato da assinatura do presente
instrumento.

Cláusula 4.1 - Todas as despesas bancárias oriundas da
emissão da Garantia Bancária objeto do presente instrumento,
correrá por conta da "AFIANÇADA";

Conta para Depósito

INTER - 077

BDB BANCO DIGITAL DO BRASIL LTDA

CNPJ: 41.946.295/0001-70

Agência: 0001

Conta: 34057069-5

Chave Pix: 7c008f4e-2df5-47f4-9e5a-c66063574d65

DAS OBRIGAÇÕES DO AVALALISTA

Cláusula 5 - O "AVALISTA" se obriga

- a) por todas as tratativas administrativas e operacionais junto ao Banco Emissor para a emissão da Garantia Bancária bem como, junto aos Bancos Correspondentes, objeto do presente instrumento;
- b) representar o Afiançado perante as autoridades Bancárias Internacionais;
- c) o "AFIANÇADO" se compromete a fornecer ao "AVALISTA" auxílio necessário para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, assegurando e permitindo o completo e livre acesso do "AVALISTA" às informações financeiras e administrativas inerentes a execução do trabalho ora contratado, bem como apoiar e conceder autonomia suficiente para a boa conduta dos trabalhos. As informações confidenciais somente serão fornecidas ao "AVALISTA" se absolutamente necessárias.
- d) o "AFIANÇADO" deve fornecer ao "AVALISTA" todos os documentos e informações necessárias para a execução do serviço ora contratado
- e) o "AFIANÇADO" é responsável cível e criminalmente por todos os atos por ela cometido.

DAS OBRIGAÇÕES DO AFIANÇADO

Cláusula 6 - O "Afiançado" se obriga a:

- a) pagar o preço devido pela Garantia Bancária;
- b) enviar ao "AVALISTA", semestralmente, informações de caráter econômico-financeiro, cadastral, fiscal e trabalhista, que a habilitem à correta e contínua avaliação do risco;
- c) prestar ao "VALISTA", sempre que solicitado, informações sobre o cumprimento da(s) obrigação(ões) garantida pela Garantia Bancária;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 7 - O "AVALISTA" ficará automaticamente sub-rogado nos direitos do(s) Beneficiário(s) para reivindicar do "Afiançado", toda e qualquer despesa ou pagamento que venha efetuar em decorrência da Garantia Bancária emitida.

CLÁUSULAS PENAIS

Cláusula 8 - Ocorrendo o inadimplemento de qualquer quantia devida ao "AVALISTA", nos termos deste contrato, o débito em atraso ficará sujeito à correção monetária idêntica a atribuída às obrigações do "Afiançado", juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o débito corrigido monetariamente, e multa irredutível de 2% (dois por cento) sobre o total devido na forma desta alínea;

Cláusula 8.1 - O inadimplemento de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste contrato, sujeita o "Afiançado" à multa de 2% (dois por cento) ao mês, calculada sobre o valor do prêmio da (Garantia Bancária em vigor, cobrada por dia decorrido até que a obrigação seja cumprida.

Cláusula 8.2 - Se o "AVALISTA" tiver que ingressar em Juízo ou em processo administrativo para a defesa dos direitos que decorrem deste contrato, fará jus a honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Cláusula 9 - Ficam estabelecidas as seguintes penas convencionais, sem prejuízo uma das outras e bem assim das demais sanções previstas em lei, para promover-lhes a cobrança:

Cláusula 9.1 - O "AVALISTA" poderá, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, considerar antecipadamente vencido o contrato e exigir do

"Afiançado" a(s) liberação(ões) da(s) obrigação assumida, quer através de pagamento imediato de valor equivalente e/ou impetrar medida preventiva sobre os bens do "Afiançado" e/ou fiador(es), nos seguintes casos:

- a) quando ocorrer declaração inexata do "Afiançado" ao solicitar a GARANTIA;
- b) quando o "AVALISTA" avaliar que a conduta ou solvência do "Afiançado" evidencie incapacidade para cumprir as obrigações contraídas com o beneficiário;
- c) quando o "Afiançado" não cumprir com quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato;

d) quando ocorrer protesto de títulos ou for distribuída qualquer ação contra o "Afiançado" ou seu (s) fiador(es);

e) nos demais casos previstos em lei.

Cláusula 9.2 - O "AVALISTA" poderá, com intuito de fazer prevalecer seus direitos, iniciar as ações judiciais e extrajudiciais e, em especial, solicitar embargos, proibições especiais ou gerais e tantas outras medidas preventivas que julgue necessárias, para as quais o "Afiançado" e fiador(es) desde já prestam sua concordância, ficando entendido que as citadas medidas preventivas serão mantidas enquanto persistir a obrigação do "AVALISTA" na Garantia Bancária em vigor.

Cláusula 10 - Caso o "AVALISTA" tenha que cumprir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, o "Afiançado" declara que não exigirá dela nenhuma protelação no pagamento do débito que for apresentado pelo(s) beneficiário(s) credor(es), seja a que título for, nem poderá exigir que ela discuta com o(s) beneficiário(s) a certeza ou a liquidez da dívida.

Cláusula 10.1 - Não obstante o estabelecido nesta cláusula, o "AVALISTA" se reserva o direito de, a seu juízo, fazer ao(s) Beneficiário(s) as reservas e objeções que o "Afiançado" considere pertinentes, desde que este lhe comunique, tempestivamente, e que o "AVALISTA" as julgue procedentes.

Cláusula 10.2 - Ocorrendo inadimplência ou infração qualquer infração das cláusulas acima por parte do tomador para com o fiador, o fiador executará o presente contrato nos termos e procedimentos da lei 10.406/2002 em seus artigos e parágrafos.

Cláusula 10.3 - O "AVALISTA" poderá em caso de inadimplência exercer o direito de protestar o tomador e seus avalistas, bem como inserir seus nomes nos órgãos de proteção ao crédito /SERASA/SPC/e afins.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 11 A execução do disposto no Contrato será feita em conformidade com a Lei Federal nº13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - "LGPD"), adotando-se todas as definições legais ali elencadas.

Parágrafo Primeiro: Toda e qualquer operação de tratamento de dados pessoais provenientes de bases públicas e particulares será realizada para atingir o objetivo do Contrato, respeitados os princípios da boa-fé, e observará a LGPD.

Parágrafo segunda: Incluem-se entre os dados pessoais do "Afiançado" todos aqueles necessários para execução do Presente Instrumento.

Parágrafo terceiro: O "Afiançado" desde já autoriza o tratamento de seus dados pessoais para execução do PRESENTE INSTRUMENTO e ainda nas seguintes hipóteses:

a. realização da Auditoria, incluindo o eventual compartilhamento dos dados com órgãos públicos caso necessário, e obtenção de documentos necessários;

b. em quaisquer outras situações, se assim for determinado por lei ou decisão judicial e/ou de autoridade administrativa;

c. no caso de descumprimento das obrigações previstas no Contrato, para assegurar o exercício regular dos direitos do CONTRATADO.

Parágrafo Quarto: Os dados pessoais do "Afiançado", tratados no âmbito do Contrato, serão armazenados pelo tempo necessário à consecução da finalidade do Contrato, inclusive para eventual necessidade de defesa dos seus direitos no âmbito da evicção de direito na forma da lei. Após seu término ou rescisão, serão:

a. armazenados com fundamento em uma base legal e de acordo com o princípio da necessidade, (b) excluídos ou (c) anonimizados.

DA ELEIÇÃO DO FORO

Cláusula 12 - Fica eleito o foro central da Comarca de VOLTA REDONDA / RJ para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante da aplicação deste instrumento, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 10 de outubro de 2025.

AVALISTAS:

AFIANÇADO:

BDB - BANCO DIGITAL DO BRASIL LTDA
CNPJ: 41.946.295/0001-70

DAVARRO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 57.786.622/0001-04

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: